PELOURO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS, EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PAGAMENTO

CIRCULAR N.º 01/OEF/2026

Maputo, 12 de Junho de 2026

ASSUNTO: Critérios de selecção de notas do Metical da série 2024

A 16 de Junho de 2024, o Banco de Moçambique introduziu notas e moedas do Metical da série 2024, cuja circulação ocorre em simultâneo com as demais séries emitidas desde 2006.

Nestes termos, havendo necessidade de estabelecer os critérios de selecção de notas do Metical da série 2024, ao abrigo do disposto no artigo 6 do Aviso n.º 2/GBM/2020, de 24 de Março, o Banco de Moçambique determina:

1. As instituições de crédito e sociedades financeiras que, no exercício das suas actividades, manuseiam numerário, bem como as entidades que exercem profissionalmente as actividades de verificação de autenticidade, qualidade e manuseamento de notas, por conta e ordem daquelas instituições, devem efectuar a selecção de notas do Metical, observando os critérios de verificação de qualidade constantes da presente Circular.

2. Durante o processo de verificação e classificação das notas adequadas e inadequadas, devem ser considerados os seguintes critérios:

 a) Sujidade

 i. Quando as notas apresentam qualquer substância em área considerável, que conserve e produza uma sensação pegajosa ao tacto, apresentando a coloração mais escura nas áreas brancas ou coloridas.

 ii. Quanto à sujidade, as notas classificam-se em adequadas e inadequadas, de acordo com os limites de referência apresentados nas imagens que constam do Anexo I, o qual constitui parte integrante da presente Circular.

b) Descoloração

i. Quando as notas perdem a tinta por desgaste natural, lavagem, exposição ou submissão a certos agentes degradantes.

ii. Quanto à descoloração, as notas classificam-se em adequadas e inadequadas, de acordo com os limites de referência apresentados nas imagens que constam do Anexo II, o qual constitui parte integrante da presente Circular.

c) Outros critérios

Para manchas/*graffiti*, rasgos, furos, reconstituições, partes em falta, dobras/cantos dobrados, queimaduras, encolhimento, amarrotado, bem como para os critérios de valorização de notas mutiladas, aplicam-se os critérios de selecção que constam do Anexo III, o qual constitui parte integrante da presente Circular.

3. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Moçambique.

4. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Operações Cambiárias, Emissão e Fiscalização de Sistemas de Pagamento

Jamal Luís Omar
Administrador

SUJIDADE

ANEXO I

NOTA ADEQUADA - 1000,00 MT



NOTA INADEQUADA - 1000,00 MT



NOTA ADEQUADA - 500,00 MT



NOTA INADEQUADA - 500,00 MT



NOTA ADEQUADA - 200,00 MT



NOTA INADEQUADA - 200,00 MT



8

DESCOLORAÇÃO

ANEXO II

NOTA ADEQUADA - 100,00 MT



NOTA INADEQUADA - 100,00 MT



NOTA ADEQUADA - 50,00 MT



NOTA INADEQUADA - 50,00 MT



NOTA ADEQUADA - 20,00 MT



NOTA INADEQUADA - 20,00 MT



8

ANEXO III

Outros critérios de selecção de notas do Metical da série 2024

i. Manchas/*Graffiti*

As notas contêm manchas/*graffiti* quando apresentam concentração de sujidade localizada em pontos específicos ou qualquer tipo de escrita de números, letras, desenhos, carimbos e outros caracteres.

Notas com manchas/*graffiti* adequadas para circulação.







As escritas à lápis nas notas devem ser apagadas com cuidado e a nota deve ser recolocada para circulação.





Notas com manchas/*grafittis* inadequadas para circulação.







ANEXO III





ii. Rasgos

Quando apresentam rasgos de medidas iguais ou superiores a 4 mm.

Notas com rasgo adequadas para circulação.



Notas com rasgo inadequadas para circulação.





iii. Furos

Quando as notas apresentam furos de qualquer formato, em qualquer lugar.

Notas adequadas para circulação quando apresentam furos menores ou iguais a 6 mm^2.



ANEXO III

Notas inadequadas para circulação quando apresentam furos maiores que 6 mm^2.

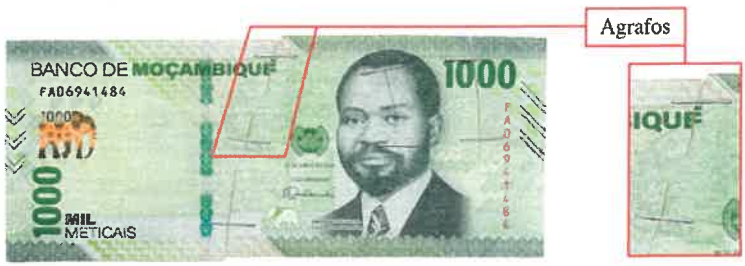




iv. Reconstituições

Quando as notas são reconstituídas com recurso a cola, fita-cola, agrafos e outros materiais, devem ser consideradas inadequadas.





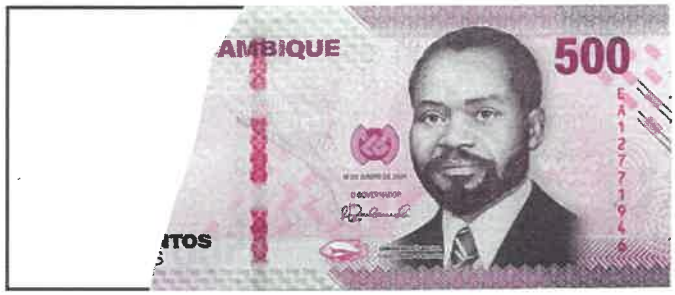
v. Partes em falta

Notas com ausência de parte com uma área inferior a 30 mm^2, devem ser consideradas adequadas para circulação.





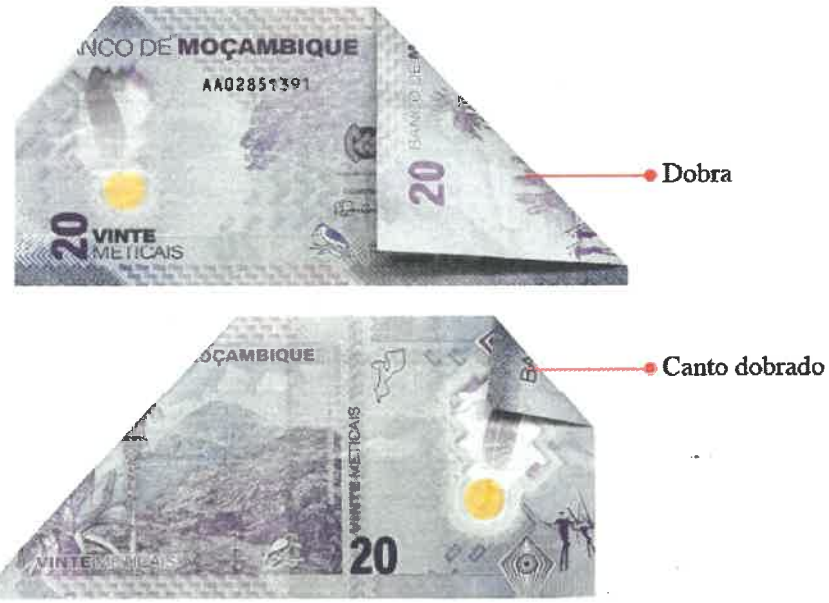
Notas com ausência de parte com uma área superior a 30 mm^2, devem ser consideradas inadequadas.





vi. Dobras/Cantos dobrados

Quando as notas apresentam dobras, em qualquer lugar, devem ser endireitadas e consideradas adequadas para circulação.



vii. Queimadura ou Encolhimento

As notas queimadas ou encolhidas por acção do calor devem ser consideradas inadequadas.





viii. Amarrotado

As notas que apresentam múltiplos vincos, rugas, pregas ou amarrotos espalhados por toda a superfície, afectando consideravelmente o seu aspecto visual, devem ser consideradas inadequadas.





ANEXO III

Critérios de valorização de notas mutiladas

As notas mutiladas devem ser valorizadas, de acordo com os seguintes critérios:

a) **Valorização por inteiro**

i. Quando a nota tem uma superfície não inferior a dois terços ou quando os fragmentos completam a superfície total da mesma.

Nota de papel queimada





Nota com parte em falta

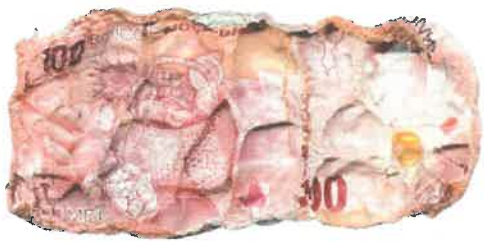


Nota fragmentada



ii. As notas de polímero encolhidas e inteiras que apresentem pelo menos um elemento de segurança.









b) **Valorização por metade**

i. Quando a nota tem uma superfície ou fragmentos que completam pelo menos metade da superfície da nota.





ii. Metade de nota de polímero encolhida que apresente pelo menos um elemento de segurança.

